



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 015/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DOS OBJETOS:

Contratação para fornecimento de 138.700 (cento e trinta e oito mil e setecentos) litros de óleo diesel, 6.000 (seis mil) litros de óleo diesel S10 e 59.800 (cinquenta e nove mil e oitocentos) litros de gasolina comum, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas que servem as diversas secretarias, de acordo com a necessidade e, condições de fornecimento que seguem:

AS CONDIÇÕES:

- 3.1** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.
- 3.2** A CONTRATADA obriga-se a entregar o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, abem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.
- 3.3** Os produtos deverão obedecer aos padrões técnicos, apresentar excelente qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 3.4** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.
- 3.5** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 3.6** Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer outros débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos.
- 3.7** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção, e mais equipamentos exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas.
- 3.8** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através do Secretário de Obras, Viação e Urbanismo ou quem este indicar, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas.
- 3.9** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE.
- 3.10** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias para regularização.
- 3.11** A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade, sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do artigo 75, da Lei nº 8666/93.
- 3.12** Caberá a CONTRATADA indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 3.13** A CONTRATADA ficará obrigada a acelarar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do fornecimento do objeto licitado e adjudicado, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.14** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 DA VIGÊNCIA:



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

O presente contrato terá vigência até a entrega total da quantidade estipulada no item 02 (dois), data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO PRAZO E DA ENTREGA:

5.1 Os combustíveis, objeto do presente Edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade e colocados à disposição do Município em postos de combustível, com bombas e equipamentos adequados para o abastecimento, de propriedade do licitante vencedor, direto nos veículos, integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, sem quaisquer ônus ao Município.

5.2 A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, exclusivamente, mediante requisição emitida pelo Município, no horário das 6h30min às 20h, inclusive sábados, domingos e feriados.

6 DO VALOR:

Pelo fornecimento de combustível descrito no(s) item(s) 02 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação, o valor de R\$ **2,32** (dois reais e trinta e dois centavos) por litro, totalizando **R\$ 321.784,00** (trezentos e vinte e um mil setecentos e oitenta e quatro centavos).

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o combustível consumido mensalmente, até 05 (cinco) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal e das requisições, correspondente aos litros fornecidos no mês, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável da Secretaria a que se destina o combustível.

7.2 Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.3 O pagamento dos valores relativo ao consumo do combustível mensal, devidamente faturados e empenhados, na forma da lei, será efetivado através do pagamento direto ao respectivo CONTRATADO, ou por meio de depósito, em conta corrente do CONTRATADO.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.

8 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1 O contrato poderá ser repactuado, nos termos do artigo 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do contrato e a retribuição por parte com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os novos valores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

8.2 Só poderá haver repactuação do contrato a partir de 60 (sessenta) dias após o início de sua vigência, mantendo-se assim, neste período, os preços unitários da proposta inicial apresentada pela CONTRATADA.

9 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/21-09, 3390/22-31, 3390/22-55, 3390/23-84, 3390/24-95, 3390/31-117, 3390/31-127, 3390/31-137, 3390/31-141, 3390/41-152, 3390/52-179, 3390/53-214, 3390/55-252, 3390/61-323, 3390/61-328, 3390/62-345, 3390/71-365, 3390/71-372, 3390/81-440, 3390/83-460, 3390/84-481, 3390/84-504, 3390/91-533, 3390/91-535, 3390/91-537 e 3390/92-545, constantes do orçamento vigente.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

10.1.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências no fornecimento do combustível, solicitadas pela CONTRATANTE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.1.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

10.2 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave";



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.3 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

10.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

11 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.01 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do combustível até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.

11.02 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

11.03 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

11.04 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos na legislação vigente em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 022/2014, de 11/02/2014.**

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

Jose Luiz Andreghetto
JOSE LUIZ ANDREGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto/RS, em 07 de março de 2014

Eliseia Marinês Neis
ELISEIA MARINÊS NEIS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 015/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DOS OBJETOS:

Contratação para fornecimento de 138.700 (cento e trinta e oito mil e setecentos) litros de óleo diesel, 6.000 (seis mil) litros de óleo diesel S10 e 59.800 (cinquenta e nove mil e oitocentos) litros de gasolina comum, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas que servem as diversas secretarias, de acordo com a necessidade e, condições de fornecimento que seguem:

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93 o objeto do presente em **2250 litros** de óleo diesel destinado aos veículos que fazem o transporte dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do município de Santo Augusto, referente aos meses de abril a dezembro/2014, conforme Memorando Interno n.º 117/2014, expedido pela SEHAS, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2,32** (dois reais e trinta e dois centavos) por litro de óleo diesel, totalizando **R\$ 5.220,00** (cinco mil duzentos e vinte e reais).

4 DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/21-09, 3390/22-31, 3390/22-55, 3390/23-84, 3390/24-95, 3390/31-117, 3390/31-127, 3390/31-137, 3390/31-141, 3390/41-152, 3390/52-179, 3390/53-214, 3390/55-252, 3390/61-323, 3390/61-328, 3390/62-345, 3390/71-365, 3390/71-372, 3390/81-440, 3390/83-460, 3390/84-481, 3390/84-504, 3390/91-533, 3390/91-535, 3390/91-537 e 3390/92-545, constantes do orçamento vigente.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 022/2014, de 11/02/2014.**

Permanecem inalteradas e, em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DO FORO:

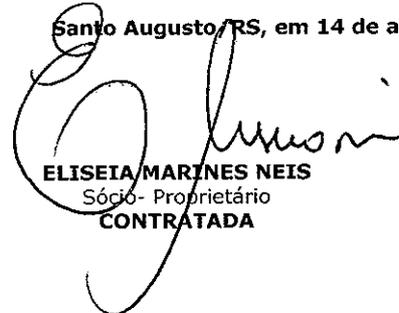
As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto, RS, em 14 de abril de 2014


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELISEIA MARINES NEIS
Sócio- Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 015/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DOS OBJETOS:

Contratação para fornecimento de 138.700 (cento e trinta e oito mil e setecentos) litros de óleo diesel, 6.000 (seis mil) litros de óleo diesel S10 e 59.800 (cinquenta e nove mil e oitocentos) litros de gasolina comum, destinados à frota de veículos, caminhões e máquinas que servem as diversas secretarias, de acordo com a necessidade e, condições de fornecimento que seguem:

3 DO ACRÉSCIMO:

.1 Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93 o objeto do presente em **4000 litros** de óleo diesel destinado as máquinas que prestam serviços de assistência ao produtor rural no município de Santo Augusto, conforme Memorando Interno n.º 091/2014, expedido pela SEMAP, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2,32** (dois reais e trinta e dois centavos) por litro de óleo diesel, totalizando **R\$ 9.280,00** (nove mil duzentos e oitenta reais).

4 DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/21-09, 3390/22-31, 3390/22-55, 3390/23-84, 3390/24-95, 3390/31-117, 3390/31-127, 3390/31-137, 3390/31-141, 3390/41-152, 3390/52-179, 3390/53-214, 3390/55-252, 3390/61-323, 3390/61-328, 3390/62-345, 3390/71-365, 3390/71-372, 3390/81-440, 3390/83-460, 3390/84-481, 3390/84-504, 3390/91-533, 3390/91-535, 3390/91-537 e 3390/92-545, constantes do orçamento vigente.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 022/2014, de 11/02/2014.**

Permanecem inalteradas e, em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DO FORO:

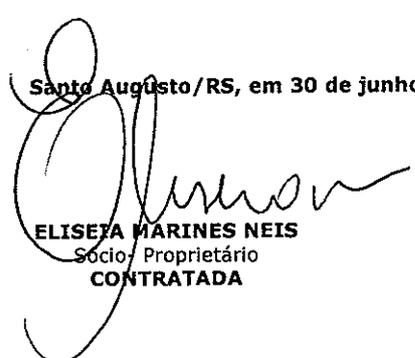
As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, enunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja:

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto/RS, em 30 de junho de 2014


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


JOSE LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELISEIA MARINES NEIS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____
